



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 210/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (Serviço Móvel Pessoal)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEFONIA BRASIL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por Fabio Marques de Souza Levorin, CPF: 267.221.148-56, RG: 27.638.106 – 3, Endereço Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, CLAITON MERG CARVALHO, brasileiro, casado, formado em administração, portador do documento de identidade Nº 5016055898, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF 404.943.900-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SMP (Serviço Móvel Pessoal)**”, através da Secretaria Municipal da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) junto a Administração Pública.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 23 (vinte e três) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

LOTE UNICO					
ITEM	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Pacote de 40.000 (quarentena mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote 10.000 SMS para móvel on, off net; pacote 01GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	Serv	23	R\$ 39,00	R\$ 897,00
Sub total mensal					R\$ 897,00



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Sub total mensal global (12 meses)		RS 10.764,00
Equipamentos (chip vivo em comodato)		23 unidades
Tarifas Excedentes	Valor	
Ligações Locais (Móveis para fixo e VC1)	R\$ 0,21	
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54	
Ligação de Longa Distância Internacional	R\$ 1,07	
SMS	R\$ 0,20	

Havendo a necessidade, o presente contrato poderá ser aditivado visando aumentar o número de linhas contratadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, REAJUSTE E VIGENCIA:**

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global do presente contrato de R\$ 10.764,00 (dez mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) mensais.

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação respectiva nota fiscal/boleto/fatura.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n. 92.324.748/0001-68, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (34);



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Proj./ Ativ. 2005 MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (50); Proj./ Ativ. 2006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (60); Proj./ Ativ. 2007 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (114); Proj./ Ativ. 2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0020 (138); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (230); Proj./ Ativ. 2015 MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSISTENC SOCIAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 3050 (327).

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Geci Nara Souza Silveira, Matrícula 2282, CPF 029.274.140-50, para fiscalizar a quantidade e qualidade do serviço prestado.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia no caso de prestação de serviço de modo deficiente.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 (doze) meses.**

### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 01/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### Do Município:

- a) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### Da Contratada:

- a) Fornecer o serviço nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 22 de novembro de 2021.

TELEFONIA BRASIL S/A  
CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62  
CONTRATADA

Gilmar João Alba  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_